



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER Nº 525, DE 2016

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 618, de 2015.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 618, de 2015, que *acrescenta o art. 225-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever causa de aumento de pena para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas*, consolidando as emendas da Relatora, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 31 de maio de 2016.

RENAN CALHEIROS, PRESIDENTE

ANGELA PORTELA, RELATORA

JORGE VIANA

SÉRGIO PETECÃO

ANEXO AO PARECER Nº 525, DE 2016.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 618, de 2015.

Acrescenta os arts. 218-C e 225-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de divulgação de cena de estupro e prever causa de aumento de pena para o crime de estupro cometido por duas ou mais pessoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 218-C:

“Divulgação de cena de estupro

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de estupro:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 225-A:

“Estupro coletivo

Art. 225-A. Nos casos dos arts. 213 e 217-A deste Código, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é cometido em concurso de duas ou mais pessoas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.